



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRCBA N.º 485/2007

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2008, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei n.º 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2008 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, concessão de redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC n.º 1.113/2007, de 29/11/2007;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - O montante do débito do Contabilista, relativo aos exercícios anteriores a 2008, atualizado monetariamente, até a data do recolhimento, pela



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, será pago:

I – Integralmente.

II – Parceladamente:

a) mediante requerimento do(a) interessado(a), em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$40,00 (quarenta reais), acrescidas dos custos de cobrança de R\$2,00 (dois reais) por parcela - ou seja, para cada guia emitida, observando-se o disposto no Caput deste Artigo.

§ 1º - A concessão do pedido de parcelamento, sem que haja solicitação de redução, será efetuada automaticamente, observando-se, ainda, o disposto na Deliberação CRC-BA n.º 017/2002.

§ 2º - As situações que excederem os limites estipulados pela Deliberação citada no parágrafo anterior, deverão ser enviadas para a apreciação do Plenário do Regional, através de petição com exposição de motivos.

§ 3º - O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções concedidos.

§ 4º - A interrupção do parcelamento implicará na perda do benefício, retornando os códigos e valores dos respectivos débitos ao seu principal, com as devidas correções previstas na Resolução em vigor, deduzindo-se apenas os valores pagos.

III – Com Redução:

a) **De 90%** (noventa por cento) **dos acréscimos, se pago integralmente.**

b) **De 70%** (setenta por cento) **dos acréscimos, se pago em até 24** (vinte e quatro) **parcelas.**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

c) De 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos, se pago de 25 (vinte e cinco) à 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º - A petição deverá ser apreciada pelo Plenário do Regional, tornando-se necessário comprovar não auferir renda suficiente à satisfação do encargo, através dos documentos à seguir relacionados:

- a) Solicitação do interessado(a), fazendo sua exposição de motivos e preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRCBA);
- b) Ficha cadastral/financeira, emitida pelo CRCBA, comprovando: a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil) e a não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos (fornecida pelo CRCBA);
- c) Cópia xerox e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., atualizada (folhas que contêm: a qualificação; as últimas informações; e as folhas em branco seguinte);
- d) Tratando-se de uma outra via da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., deverá (ão) ser apresentada (s) a (s) via (s) anterior (es);
- e) declaração de não possuir qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- f) preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRCBA); e
- g) Declaração do Empregador sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido, juntando cópia do contra-cheque (atualizado).

§ 2º - Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a situação de desemprego, por 06 (seis) meses, ou mais.

§ 3º - A concessão da Redução deverá ser relacionada entre o montante do débito e a renda líquida comprovada, nos seguintes parâmetros:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

-
- a) **montante de débito acima de R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) **até R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) - **renda líquida até R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais);
 - b) **montante do débito acima de R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) **até R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais) - **renda líquida até R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais); e
 - c) **montante do débito acima de R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais) - **renda líquida até R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

§ 4º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais.

§ 5º - O não cumprimento do prazo determinado em notificação encaminhada pelo CRCBA, para a liquidação do débito integral ou parcelado, implicará na perda do benefício concedido.

§ 6º - Na situação de parcelamento com a concessão de redução, o não cumprimento do acordo feito através do Termo de Confissão de Dívida terá como consequência a perda do benefício da redução, com as devidas correções previstas nas Resoluções vigentes, nas parcelas liquidadas e devidas. Serão deduzidos apenas os valores recolhidos.

§ 7º - Os benefícios derivados da redução de débitos anteriores ao exercício de 2008 não serão cumulativos com outros descontos ou reduções concedidos anteriormente.

Art. 2º - O CRC-BA poderá conceder redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes de eleição e de infração, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, após ser submetida à homologação do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 10 de dezembro de 2007.

Contador EDMAR SOMBRA BEZERRA

Presidente

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____